

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2017

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Armando Dupont, brasileiro, casado, portador do CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO(A): Milton Luiz Guzzo, inscrito no CPF sob o nº 386.605.550-15, portador do RG nº 9031756043 e sua esposa Marta Maria de Andrade Guzzo, inscrita no CPF sob o nº 002.909.590-55, portadora do RG nº 8052580738, brasileiros, agricultores, casados, residentes e domiciliados na Rua Sananduva, nº 199, no município de São João da Urtiga/RS.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no **Processo Licitatório Modalidade Concorrência nº. 001/2017**, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *Aquisição de um lote urbano nº 2-A, da quadra nº 28, com frente oeste para a Rua Itália, distante 11,60m (onze metros e sessenta centímetros) da esquina com a Rua Sananduva, no quarteirão formado pelas Ruas Sananduva, Itália, Guerino Pivotto e Avenida Professor Zeferino, sem benfeitorias, na cidade de São João da Urtiga, com área superficial de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), melhor descrito e caracterizado na matrícula 7.607, Livro nº 2, Registro Geral, do Registro de Imóveis de Paim Filho/RS.*

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado até a assinatura da escritura pública de transferência do terreno para o Município. Considerando que a validade da proposta é de 360 dias, não haverá nenhuma correção do montante apurado pela multiplicação da quantidade da área ofertada (em hectares) pelo valor do hectare da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CONTRATADO tem ajustado vender, conforme promete ao CONTRATANTE, e este lhe comprar o imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira, que possui de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou sequestro ou, ainda, de restrições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: O preço certo e ajustado para compra e venda ora prometida é de R\$ 114.750,00 (cento e quatorze mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: A partir da data da assinatura da Escritura Pública Definitiva, com a emissão na posse do imóvel, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel, ainda que lançados em nome do CONTRATADO,

assim como serão, desde já, de sua inteira responsabilidade as despesas com instalações de água, luz, terraplenagem e toda estrutura sobre os lotes adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA: A Escritura Pública Definitiva será lavrada, em sua integralidade, diretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA: Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado.

CLÁUSULA NONA: Fica o Sr.(a) Oficial do Registro de Imóveis autorizado, mediante solicitação de qualquer das partes contratantes, a promover o registro do presente instrumento, na forma legal.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, que também o assinam.

São João da Urtiga, RS, em 28 de julho de 2017.

.....
Milton Luiz Guzzo

ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Marta Maria de Andrade Guzzo

TESTEMUNHAS:
